



## **NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020**

REF: Memorando nº 214/2019

### **SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES:**

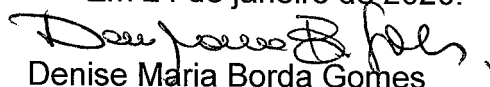
Tendo em vista o que dispõem os **Art. 73 a 75** do **RPT** aprovado pelo **Decreto “E” nº 3.800/70** (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e **Art. 05** do **Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018**, ficam **NOTIFICADOS** os proprietários, responsáveis ou ocupantes pelas construções irregulares sobre a **F.M.P (Faixa Marginal de Proteção)** do Rio Grande a montante da ponte da Estrada da Soca até Estrada do Engenho Velho – Taquara, a qual está compreendida na área formada pelas coordenadas SAD 69 do quadro abaixo, devendo estar cientes os moradores de que:

#### **COORDENADAS SAD-69 FMP RIO GRANDE**

PONTOS	E	N	PONTOS	E	N
1	664.771,1	7.465.100,9	24	665.314,9	7.465.263,2
2	664.778,7	7.465.097,6	25	665.287,6	7.465.256,5
3	664.783,6	7.465.096,3	26	665.291,4	7.465.242,6
4	664.791,6	7.465.096,0	27	665.263,4	7.465.235,1
5	664.855,1	7.465.102,0	28	665.258,4	7.465.233,2
6	664.862,8	7.465.103,7	29	665.254,2	7.465.231,0
7	664.870,5	7.465.107,7	30	665.236,3	7.465.219,2
8	664.900,4	7.465.129,0	31	665.223,7	7.465.212,1
9	664.914,3	7.465.137,4	32	665.086,2	7.465.145,8
10	664.967,6	7.465.164,5	33	665.072,6	7.465.140,4
11	664.986,1	7.465.172,2	34	665.003,7	7.465.118,0
12	665.055,0	7.465.194,6	35	664.993,4	7.465.113,7
13	665.061,4	7.465.197,2	36	664.940,1	7.465.086,6
14	665.199,0	7.465.263,4	37	664.933,5	7.465.082,6
15	665.204,9	7.465.266,8	38	664.903,6	7.465.061,3
16	665.222,9	7.465.278,6	39	664.881,7	7.465.049,9
17	665.234,9	7.465.285,3	40	664.860,4	7.465.045,2
18	665.248,8	7.465.290,2	41	664.796,8	7.465.039,3
19	665.276,7	7.465.297,6	42	664.774,3	7.465.040,1
20	665.280,4	7.465.283,6	43	664.772,6	7.465.040,3
21	665.302,8	7.465.290,1	44	664.760,1	7.465.043,5
22	665.327,9	7.465.296,8	45	664.748,2	7.465.048,7
23	665.335,4	7.465.268,7			

- Seus imóveis encontram-se sobre a **F.M.P (Faixa Marginal de Proteção)** do Rio Grande, que é área de risco de desabamento erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização;
- Os proprietários, responsáveis ou ocupantes deverão demolir as construções na FMP e liberar as áreas ocupadas irregularmente no prazo máximo de 30 dias;
- Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários.

Em 24 de janeiro de 2020.

  
Denise Maria Borda Gomes

Diretora  
Fundação RIOÁGUAS/DAN  
Matr. 11/190.925-8  
CREA- RJ 1989100776